

Convindo que os Governadores Geraes das Provincias Ultramarinas estejam autorisados a tomar as providencias que forem indispensaveis para acudir aos casos graves e de urgente necessidade que occurram nas mesmas Provinceias, e ácerca dos quaes se não possa esperar pela decisão das Côrtes, ou do Governo, como pelo paragrapho segundo do artigo cento trinta e sete da abolida Constituição de mil oitocentos trinta e oito se achava prevenido ; Hei por bem Ordenar provisoriamente, que em taes circumstancias os referidos Governadores Geraes, ouvido o Conselho de Governo, possam tomar as mencionadas providencias, dando-Me imediatamente conta d'ellas, para serem submettidas ás Côrtes, se assim o carecerem.

O Ministro e Secretario de Estado interino dos Negocios da Marinha e Ultramar assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Maio de mil oitocentos quarenta e dois.
—RAINHA.—*Antonio José Maria Campelo.*